

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME: 47.960.950/0001-21
NIRE: 35.3.0010481.1

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2021, às 16:00 horas, na sede social do Magazine Luiza S.A. ("Companhia"), situada na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 22, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros participaram da presente reunião via teleconferência e expressaram seus votos por escrito, mediante encaminhamento de e-mail ao Secretário.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, na qualidade de Presidente, e o Sr. Marcelo José Ferreira e Silva, na qualidade de Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação da proposta de **(i)** emissão de 2.000.000 (duas milhões) debêntures da 10ª (décima) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie quirografária, não conversíveis em ações da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e **(ii)** autorização à prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à formalização e efetivação da deliberação (i) acima, celebrando todos os documentos necessários para tal fim, além de realizar a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta Restrita mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à 10ª (décima) Emissão de Debêntures (conforme definida abaixo) da Companhia.

5. RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em série única, da espécie quirografária ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, as quais terão as seguintes características e condições principais:

(a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão")

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única.

(c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) Debêntures.

(d) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de outubro de 2021 ("Data de Emissão").

(e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(f) Conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(g) Forma: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

(h) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 1.827 (um mil, oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, ou seja, vencerão em 15 de outubro de 2026, ("Data de Vencimento"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previstas na Escritura de Emissão.

(j) Amortização: a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ("Amortização") será realizada em 2 (duas) parcelas, devidas em 15 de outubro de 2025 e na Data de Vencimento ou na Data de Amortização Antecipada Facultativa, se for o caso, de acordo com a tabela da Escritura de Emissão.

(k) Remuneração: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente. As Debêntures renderão juros remuneratórios, calculados a partir da primeira Data de Integralização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas

médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI "Remuneração"). Devem ser considerados, para apuração e cálculo da Remuneração, os critérios estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Magazine Luiza S.A.*" ("Escritura de Emissão").

(l) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: a Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a primeira Data de Integralização ou da data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, sendo pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de outubro e abril de cada ano, ficando expressamente estabelecido para todos os fins e efeitos legais que o primeiro pagamento dos Remuneração deverá ocorrer no dia 15 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento ou, ainda, na data em que ocorrer o pagamento decorrente de Vencimento Antecipado, resgate total decorrente de a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração").

(m) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").

A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (i) envio individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia, informando sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (ii) publicação no jornal de publicação da Companhia, informando sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), ambos com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data programada para a efetiva realização do resgate.

A Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a data efetiva de realização do resgate antecipado das Debêntures, que será a data do efetivo pagamento das Debêntures, o local e forma de pagamento aos Debenturistas; (ii) a informação de que o valor devido a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado, e de eventual prêmio, a exclusivo critério da Companhia ("Valor da Oferta de Resgate"); (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado à Companhia, observado que o prazo para manifestação dos Debenturistas será de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio ou da publicação, conforme o caso, da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iv) percentual de prêmio de resgate, caso exista, à critério da Companhia, que não poderá ser negativo; (v) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

O envio da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado implicará a obrigação irrevogável e irretratável da Companhia de resgatar antecipadamente, pelo Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, as Debêntures dos Debenturistas que tenham se manifestado em conformidade com os termos da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

As Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. A data para realização da Oferta de Resgate Antecipado no âmbito da Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

(n) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a partir de 15 de outubro de 2023 (inclusive), mediante deliberação em reunião do conselho de administração da Companhia, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de (i) envio individual para os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia, informando sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) envio de notificação para a B3 e publicação no jornal de publicação da Companhia, informando sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como envio de cópia da publicação ao Agente Fiduciário para disponibilização em seu website ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), ambos com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data programada para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) o percentual do prêmio a ser aplicado, conforme abaixo definido; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor

Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e do prêmio de resgate, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de acordo com o indicado na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

(o) Amortização Antecipada Facultativa: a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Antecipada Facultativa"), a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista abaixo.

A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser precedida de (i) envio individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia, informando sobre a realização da Amortização Antecipada Facultativa; ou (ii) envio de notificação para a B3 e publicação no jornal de publicação da Companhia, informando sobre a realização da Amortização Antecipada Facultativa, bem como envio de cópia da publicação ao Agente Fiduciário para disponibilização em seu website ("Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa"), ambos com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data programada para realização da efetiva Amortização Antecipada Facultativa ("Data da Amortização Antecipada Facultativa").

Na Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Antecipada Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a forma de cálculo do Valor da Amortização Antecipada Facultativa; (iii) o percentual do prêmio a ser aplicado; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa.

Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do prêmio de resgate, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures , incidente sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de acordo com o indicado na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa").

A liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Amortização Antecipada Facultativa será realizada em conformidade com os procedimentos da B3, no

caso das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os critérios do Escriturador.

(p) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, observando as restrições impostas pela Instrução CVM 476, pela Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures desejem alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

(q) Forma de Subscrição e de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada "Data de Integralização" para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.

(r) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, e para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados conforme especificado no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 30 de maio de 2021, ("Resolução CVM 30") nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores no momento da subscrição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, e desde que a Companhia esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(s) Plano de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela colocação das Debêntures, que poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(t) Destinação de Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para otimização do fluxo de caixa no curso e gestão ordinária dos negócios da Companhia.

(u) Vencimento Antecipado: observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, conforme negociadas e aceitas pela Diretoria da Companhia, e o disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados a seguir acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"): **(i)** inadimplemento, pela Companhia, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** descumprimento pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Escritura de Emissão, não sanada no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(iii)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial formulado (i) pela Companhia; e/ou (ii) por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento pelo juízo competente; **(iv)** extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência ou de qualquer evento análogo, da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia que representem um valor igual ou superior a 10% do EBITDA da Companhia, na forma prevista pela Instrução da CVM n.º 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada, observadas as últimas demonstrações financeiras anuais da Companhia ("Controladas Relevantes"); **(v)** realizar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, observado o prazo de cura estabelecido nos itens "i" e "ii" acima, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que não configura Evento de Vencimento Antecipado; **(vi)** redução de capital social da Companhia com finalidade diversa da absorção de prejuízos, sem a prévia anuência de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em

Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") especialmente convocada para esse fim; **(vii)** mudança do acionista controlador direto ou indireto da Companhia, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(viii)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior ao valor previsto na Escritura de Emissão; **(ix)** protestos legítimos e incontestáveis de títulos de crédito contra a Companhia e/ou contra qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a determinado valor previsto na Escritura de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo previsto na Escritura de Emissão, contados da data em que a Companhia e/ou qualquer de suas controladas tiver ciência da respectiva ocorrência; **(x)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a determinado valor previsto na Escritura de Emissão, ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo legal ou no prazo determinado pela sentença ou decisão acima referida; **(xi)** não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas que afete de forma relevante a situação reputacional e/ou o exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo previsto na Escritura de Emissão, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia e/ou qualquer de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(xii)** a Companhia transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros qualquer obrigação relacionada às Debêntures, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas em AGD especialmente convocada para esse fim; **(xiii)** incorporação, inclusive incorporação de ações, cisão, fusão, venda de participação societária ou qualquer outra forma de reorganização societária, que resulte na alteração do controle acionário da Companhia e/ou alteração do controle indireto de qualquer das suas Controladas Relevantes, salvo se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD convocada especificamente para esse fim; **(xiv)** caso a Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável); **(xv)** questionamento judicial ou extrajudicial realizado pela Companhia, por qualquer controladora da Companhia ou por qualquer controlada da Companhia, da Escritura de Emissão, da Emissão e/ou de qualquer contrato a elas relacionados; **(xvi)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e **(xvii)** destinação dos recursos decorrentes das Debêntures para finalidade diversa da prevista na Escritura da Emissão.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados a seguir não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"): **(i)** caso sejam provadas falsas ou sejam

reveladas incorretas ou enganosas, quaisquer declarações prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão durante a vigência das Debêntures; **(ii)** inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou dívidas, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, a que estejam sujeitas a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a determinado valor previsto na Escritura de Emissão; **(iii)** mudança ou alteração no objeto social da Companhia que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas; **(iv)** mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Companhia, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicação ao mercado pela Emissora, nos termos da Resolução CVM n.º 44, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), bem como na regulamentação aplicável) afete, de forma relevante, negativamente a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações financeiras; **(v)** (v.i) ocorrência de decisão judicial condenatória para a qual não caiba efeitos suspensivos por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420"), da Lei 6.385, a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e, desde que aplicável, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), conforme aplicável, pela Companhia, coligadas, controladas, administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções), bem como (v.ii) constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; **(vii)** não cumprimento pela Companhia, desde que comprovado, de leis e regras a ela aplicáveis, especialmente das Leis Ambientais (conforme definidas na Escritura de Emissão) e das leis trabalhistas que versem sobre incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; e **(viii)** não manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros relacionados a seguir, que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações referentes aos exercícios/trimestres sociais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano encaminhadas pela Companhia, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 ("Índices Financeiros"): (i) Relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, não superior a 3 (três) vezes, levando em consideração, para cálculo do EBITDA ajustado, o desempenho acumulado nos últimos 12 meses da data do encerramento dos demonstrativos, a ser aferida com base nas informações consolidadas de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício: (a) Dívida Financeira Líquida Ajustada: (+) Dívida Financeira Total, incluídas as Debêntures; (-) Disponibilidade de Caixa/Aplicações Financeiras/Títulos e Valores Mobiliários; (-) Recebíveis de Cartão de Crédito não antecipados na forma de ACL (Antecipação de Crédito ao Lojista) e/ou negociado como Aquisição de Recebíveis; (b) EBITDA Ajustado: na forma prevista na Instrução da CVM n.º 527, de 04 de outubro de 2012, conforme alterada,

excluído de eventos operacionais (receitas/despesas) de caráter extraordinário/pontual; e (c) Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado = (i)/(ii).

(v) Agência de Classificação de Risco: a Companhia deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco").

(w) Garantias: não serão prestadas quaisquer garantias ao integral e pontual cumprimento das obrigações da Companhia, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

(x) Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, conforme definida na Escritura de Emissão, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(y) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Companhia por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriturador.

(z) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(aa) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(bb) Demais condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a:

(a) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures;

(b) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, o assessor legal e o banco liquidante e escriturador da Emissão;

(c) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, inclusive eventuais aditamentos, e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão, da Oferta Restrita, bem como para refletir a decisão tomada no item (i) acima; e

(d) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros: Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues; Marcelo José Ferreira e Silva; Carlos Renato Donzelli; Inês Corrêa de Souza; José Paschoal Rossetti; Betania Tanure de Barros; Silvio Romero de Lemos Meira; e Márcio Kumruian..

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcelo José Ferreira e Silva
Secretário

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
OAB/SP nº 258.194